

---

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/2023  
QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO  
SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 082/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor sobre medida de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo em nossa Cidade.

Na justificativa, o nobre Vereador Ze do Bode nos esclarece que o combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do Projeto de Lei. É necessário esclarecer a população do nosso município, nesse caso no transporte coletivo, que as formas de abuso sexual cometidas em ônibus são crime e devem ser combatidos como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, ressaltando apenas a necessidade de modificações no texto do Artigo 1º visando compatibilizá-lo a melhor técnica hermenêutica, para melhor compreensão e aplicabilidade dos institutos contidos na Lei.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 082/2023 desde que haja a referida Emenda Modificativa.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 082/2023 desde que haja Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**Raianny Rodrigues de Sousa**  
*Membro da CCJR*